



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 183/2012  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0369466/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00262/2000/003/2011	REVLO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: <b>LWART LUBRIFICANTES LTDA</b>	
CNPJ: 46.201.083/0012-30	Município: Contagem -MG

Referência: <b>Revalidação da Licença de Operação (Transporte de Resíduos Perigosos)</b>	Validade: <b>06 anos</b>
--	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

**Atividade objeto do licenciamento**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>F-02-01-1</b>	<b>Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1</b>	<b>5</b>

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Gláucia Cristina Gabriel	CREASP/5062087398
Mauro Aparecido Montanhero	CRQ/ 4º Região 4205454

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não há)	DATA: XXX
--	-----------

**Data: 17/05/2012**

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rita de Cássia Meira Bianchini Cosendey	556.240-0	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Bárbara Fernanda Amorim Santos Macedo	Estágio Supervisionado	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico SUPRAM – CM	1.147.779-1	

Bruno Malta Pinto Diretoria Controle Processual	1.220.033-3	Assinatura
--	-------------	------------

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 1/10
-----------	---	--------------



## **1 – INTRODUÇÃO**

A empresa **Lwart Lubrificantes Ltda**, CNPJ 46.201.083/0012-30, dedicada ao ramo de prestação de serviço de transporte rodoviário de resíduos perigosos, está sediada no município de Contagem / MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental da atividade mencionada foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R07991/2011 emitido em 11/05/2011 e da emissão do respectivo Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 324311/2011.

Em 13/05/2011, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 333401/2011 (doc. de fls.6). A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a empresa enviou satisfatoriamente e tempestivamente as condicionantes da sua Licença de Operação.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e das receptoras do resíduo em questão.

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do RADA – Relatório de Avaliação de Desenvolvimento Ambiental e respectivo detalhamento, bem como nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 13/10/2011(documento Nº. R158291/2011) e em 31/01/2012( documento Nº. R158291/2011) Prorrogação de prazo.

## **2 – DISCUSSÃO**

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo de revalidação em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem Óleo lubrificante usado e/ou contaminado as empresas geradoras destes resíduos são postos de serviços, empresas públicas e privadas, oficinas, órgãos Públicos e etc , do estado de MG, para ser transportado para a Lwart Lubrificantes LTDA para fins de re-refino situada no município de Contagem no estado de MG.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados das geradoras e da receptora dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/10
-----------	---	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

**Geradoras:**

- Amcor Rigid Plastics do Brasil Ltda - Licença de Operação Nº. 178/2011, válida até 05/12/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Egesa Engenharia S.A.- Certidão de Dispensa Nº 0591483/2011 válida até 19/08/2015, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM.
- Ferreira & Lage Comércio de Veículos - Certidão de Dispensa Nº 119449/2009 válida até 03/04/2013, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – Supram Leste.
- Companhia Açucareira Vale do Rosário/ Usina Frutal Açúcar e Álcool - Licença de Operação Nº. 73/2009, válida até 03/04/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Egesa Engenharia S.A.- Certidão de Dispensa Nº 023746/2011 válida até 27/04/2015, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM.
- Egesa Engenharia S.A.- Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF Nº 02866/2011 válida até 27/07/2015, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – Supram CM.
- Ferreira & Lage Comércio de Veículos - Certidão de Dispensa Nº 119306/2009 válida até 07/04/2013, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro – Supram Leste.
- Camargo Correa Cimentos S/A - Licença de Operação Nº. 178/2011, válida até 05/12/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda. - Licença de Operação Nº. 96/2009, válida até 01/06/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Alcoa Alumínio S/A - Licença de Operação Nº. 25/2009, válida até 9/02/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Saga Autominas Comércio de Veículos Ltda. - Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 02044/2011 válida até 08/06/2015, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Supram TM.
- Vale S/A - Licença de Operação Nº. 269/2009, válida até 03/11/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

- Suécia Veículos S/A - Certidão de Dispensa Nº 780502/2008 válida até 25/11/2012, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Supram TM.
- Usina Caeté S.A/ Unidade Delta – Revalidação Licença de Operação Nº. 151/2011, válida até 14/10/2017, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Perdigão S.A - Revalidação Licença de Operação Nº. 339/2009, válida até 22/12/2013, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- General Eletric do Brasil Ltda - Revalidação Licença de Operação Nº. 94/2010, válida até 03/05/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Usina Caeté S.A/ Unidade Volta Grande/Fazenda Cachoeira – Revalidação Licença de Operação Nº. 146/2011, válida até 10/06/2017, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Trivel Triângulo Veículos Ltda. - Certidão de Dispensa Nº 350243/2009 válida até 17/07/2013, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Supram TM.
- Petronas Lubrificantes Brasil S.A .- Revalidação Licença de Operação Nº. 059/2012, válida até 02/04/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- Mineração Serra da Fortaleza Ltda. - Licença de Operação Nº. 274/2004, válida até **26/06/2009**, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- MRS Logística S.A. - Licença de Operação Nº. 988/2010, válida até 01/02/2014, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- Santa Emília – Bienvende Comercial de Veículos e Peças Ltda. - Certidão de Dispensa Nº 899237/2011 válida até 16/12/2015, concedida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – Supram TM.

**Receptora:**

- Lwart Lubrificantes Ltda - Licença de Operação Nº. 20/2010, válida até 13/12/2018, concedida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC.
- Lwart Lubrificantes Ltda - Licença de Operação Nº. 7003681/2011, válida até 01/04/2018, concedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 4/10
-----------	---	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Os materiais acima são classificados pela NBR 10004/04 como perigosos e são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução Nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo a classificação geral da ONU Nº3082 - Número de Risco 90, Classe de risco 9.

A atividade de transporte será realizada através de 16 veículos/equipamentos. Estes veículos encontram-se registrados, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto Nº 96.044, de 18/05/1988, e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>Nº Certificado CIPP</b>
Toco	Volvo VM 2104X2R	ERW-4613	2011	733810
Toco	Volvo VM 2104X2R	ERW-4603	2011	733808
Toco	Volvo VM 2104X2R	ERW-4601	2011	733806
¾	V.M-9150E	ENX-8627	2010	738945
Toco	M.BENZ 1718- ATEGO	ENX -8501	2010	739032
¾	V.M-8150	CWC-2395	2000	724987
¾	V.M-8150	CWC-4871	2003	724971
¾	V.M-8150	DNZ-0728	2004	724961
Toco	V.M-17210	CWC-3943	2004	724960
¾	V.M-8150	DQT-0635	2005	718468
Toco	M. BENZ 1718	DSO-9603	2006	678662
Toco	V.W 17220	DSO-9819	2007	739011
¾	V.W-8140	CWC-2270	2000	724982
¾	V.W-8140	CWC-2267	2000	724981
¾	V.W-8150	CWC-3197	2002	724984
Caminhonete	HYUNDAI HR 25	ENX-8234	2009	725432

A limpeza e manutenção rotineira dos caminhões, conforme aponta o empreendedor, será realizada pela S.O.S. COTEC , através de pessoal especificamente orientado para esses procedimentos , bem como, também poderá ser realizada por empresa com capacidade técnica e que possuam política de meio ambiente, tendo como elemento de escolha, a existência e adequação de controle ambiental de efluentes.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, apresentou as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação e certificados expedidos pelas instituições SEST-SENAT, CFC SEET Ltda., atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Em consulta ao banco de dados do SIAM, o empreendedor vem cumprindo satisfatoriamente as condicionantes de sua Licença de Operação.

Conforme aponta o Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, não há histórico de acidentes ou situações de emergência associadas à atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, no período compreendido pela licença ambiental em revalidação.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à SUPRAM via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunica decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

### **3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento **LWART LUBRIFICANTES LTDA.**, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

O transporte terrestre de resíduos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 6/10
-----------	---	--------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Foram apresentadas as cópias dos certificados das regularizações ambientais da empresa geradora e receptora dos resíduos. Salienta-se que o empreendedor somente poderá transportar resíduos de empresas regulamentadas ambientalmente.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no anexo I. Tendo em vista que durante a validade da LO vincenda não houve a lavratura de auto de infração, conforme certidão negativa às fls. 199, o empreendedor fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º). Assim, o prazo de validade da Licença deverá ser de 06 (seis) anos.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## **5 – CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão da **Revalidação da Licença de Operação – PA COPAM Nº. 00262/2000/003/2011** requerida pela **LWART LUBRIFICANTES LTDA** para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, pelo prazo de **6 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00262/2000/003/2011		Classe/Porte: 5/ Médio	
Empreendimento: LWART LUBRIFICANTES LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Capricórnio N°140			
Localização: JD. Riacho das Pedras			
Município: Contagem			
REF.: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do <b>Anexo II</b> .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 – BH / MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Página: 8/10
-----------	---	--------------



## ANEXO II

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE RESÍDUOS PERIGOSOS  
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO  
LWART LUBRIFICANTES LTDA  
PROCESSO COPAM Nº. 00262/2000/003/2011**

### 1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP; destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de geradoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

### 2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida;
- destino final dos resíduos gerados.

**ADVERTÊNCIA:** o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

